

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 42/1996 de 8 de Fevereiro

O Programa de Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE) integra a medida 2 cujo objectivo visa conferir formação profissional pré-qualificante aos jovens candidatos ao primeiro emprego com o objectivo de promover uma mais fácil inserção no mercado de trabalho e uma melhor perspectivação do seu futuro profissional.

Importa agora definir o período de vigência da referida medida, em função da evolução dos indicadores de emprego.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, determina-se o seguinte:

O período de vigência da medida 2 - formação profissional pré-qualificante - das Medidas Especiais de Fomento do Emprego, para o ano de 1996, é fixado entre 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1996.

3 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.